



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 071/2022

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES, PEDAGOGOS E OUTROS PROFISSIONAIS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratação de Professores, Pedagogos e outros profissionais pelo período de 12 (doze) meses, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na denominação, horas/vagas, contidas no Anexo I, parte integrante desta Lei, para atuação na Secretaria Municipal de Educação e demais Unidades Escolares do Município de São Mateus.

Parágrafo Único - O prazo de vigência é estipulado no caput deste artigo podendo ser prorrogado por igual período, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. As contratações a que se refere o artigo 1º desta Lei serão efetuadas de acordo com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal

Art. 3º. As contratações autorizadas por esta Lei dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, com critérios de seleção definidos em edital próprio a ser elaborado pelas Secretarias Municipais de Educação e Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com ampla divulgação, inclusive com a utilização dos meios de comunicação existentes no Município, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 071/2022

Parágrafo Único - Fica criada uma comissão formada por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação e 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para acompanhamento e organização do processo seletivo simplificado para os cargos concernentes ao Anexo Único desta Lei.

Art. 4º. Os servidores contratados para os cargos elencados no Anexo Único desta Lei estão sujeitos ao mesmo regime de responsabilidade vigente, para os servidores públicos efetivos integrantes dos órgãos que estão subordinados.

Art. 5º. A remuneração dos servidores referidos na presente Lei, será fixada com base na jornada de trabalho e na tabela de vencimentos, sempre no salário inicial da carreira, praticada pela Administração Direta do Poder Executivo e serão reajustados no mesmo período e índice concedido aos demais Servidores Municipais.

Art. 6º. As contratações previstas nesta Lei serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, observando o prazo máximo estabelecido no Art. 1º. da presente Lei.

Art. 7º. Aplicam-se aos contratados nos termos desta Lei os seguintes direitos:

- I - décimo terceiro salário;
- II - gozo de férias anuais remuneradas com acréscimo de 1/3 (um terço) além do vencimento normal;
- III - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- IV - salário família, na forma da lei;
- V - vale transporte, na forma da lei;
- VI - auxílio alimentação, na forma de ticket alimentação ou cartão magnético, na forma da lei.

Art. 8º. Não se aplicam aos servidores contratados por esta Lei, as licenças ou afastamentos previsto nas Leis Municipais nº. 237/1992 — Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Mateus, Leis nº 2131/2022 e nº 2132/2022, bem como a redução de que trata a Lei nº 1.689/2018, exceto:

- I - licença maternidade com duração de 180 (cento e oitenta) dias;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 071/2022

II - licença paternidade de 20 (vinte) dias corridos a partir da data de nascimento;

III - licença para tratamento de sua saúde e por motivo de acidente ocorridos em serviço ou doença profissional

Art. 9º. As despesas decorrentes de contratações feitas com base na presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente de cada exercício, podendo o Poder Executivo suplementá-la por decreto, de acordo com o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 16 (treze) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 071/2022

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA PRESENTE LEI

TABELA CONTRATAÇÃO – VAGAS

ESPECIFICAÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
PROFESSOR A	300	25 HORAS
PROFESSOR B	250	25 HORAS
PEDAGOGO	110	25 HORAS

TABELA CONTRATAÇÃO – VAGAS

ESPECIFICAÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
COORDENADOR DE TURNO	80	40 HORAS
CUIDADOR	50	40 HORAS
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	20	40 HORAS
SECRETÁRIO ESCOLAR	50	40 HORAS
NUTRICIONISTA	03	20 HORAS
PSICÓLOGO	04	20 HORAS
FONOAUDIÓLOGO	02	20 HORAS
MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	15	40 HORAS
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	15	40 HORAS

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 16 (treze) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 071/2022

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 16 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso PROJETO DE LEI Nº. 071/2022, DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES, PEDAGOGOS E OUTROS PROFISSIONAIS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O projeto de Lei que ora envio para apreciação do Poder Legislativo, trata-se da contratação temporária por meio de Processo Seletivo Simplificado de professores, pedagogos e outros profissionais para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público para atuação na secretaria municipal de educação, em substituição aos servidores efetivos dos cargos do quadro de pessoal, afastados temporariamente em decorrência de Licença Médica, Licença-maternidade, Licença por Motivo de Doença em Família, Licença-prêmio, Licença para estudo, Licença para Trato de Assunto de Interesse Particular, Licença para Desempenho de Mandato Classista, bem como outros afastamentos legais.

O cargo de motorista de transporte escolar e de monitor de transporte escolar, que trata essa lei, justifica-se por falta de condutor efetivo necessário para rodar com o intuito de atender ao trajeto de linhas do interior e urbanas para que possamos ofertar o serviço de maneira contínua e sem interrupções aos nossos alunos, nos turnos matutino e vespertino.

Contratar Auxiliar de Educação Infantil se faz necessário devido à proposta de integralidade de algumas Unidades de Educação Infantil Municipal (CEIM) para atender a demanda dos alunos nos intervalos dos turnos, proporcionando um atendimento de qualidade e os cuidados básicos necessários, como: alimentação, higiene e momento de acolhidas de descanso.

O cargo de psicólogo no quadro de servidores da Educação possibilitará um trabalho diferenciado com os alunos e

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 071/2022

servidores, visto que após o período pandêmico o quantitativo de atestados médicos por problemas emocionais, como ansiedade, depressão e outros tem aumentado significativamente.

Para efeito de cumprimento dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), apresentamos a seguir o demonstrativo da estimativa do impacto financeiro:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira

Eu, Marília Alves Chaves Silveira, atualmente ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação de São Mateus, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preencha os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 19 e 20 pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassem os limites estabelecidos para o exercício de 2023.

São Mateus – ES, 12 de dezembro de 2022.


Marília Alves Chaves Silveira
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 260/2022

Marília Alves Chaves Silveira
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 260/2022

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

..Continuação do Projeto de Lei nº 071/2022

CUSTO DA CONTRATAÇÃO EM DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO																
CARGO	NÍVEL	QUANT.	CADASTRO DE RESERVA	CONVOCAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	SALÁRIO MENSAL	SALÁRIO ANUAL	13º SALÁRIO	13º TOTAL	1/3 FÉRIAS	1/3 FÉRIAS TOTAL	TOTAL	PREVIDÊNCIA	PREVIDÊNCIA 13º	
PROFESSOR A	P4	30	10	20	25h	R\$ 2.644,11	R\$ 79.323,30	R\$ 951.879,60	R\$ 2.644,11	R\$ 79.323,30	R\$ 881,37	R\$ 26.441,10	R\$ 1.057.644,00	R\$ 81.464,40	R\$ 6.788,70	
	P5	260	30	230	25h	R\$ 2.908,52	R\$ 756.215,20	R\$ 9.074.582,40	R\$ 2.908,52	R\$ 756.215,20	R\$ 969,51	R\$ 252.071,73	R\$ 10.082.869,33	R\$ 805.022,40	R\$ 67.085,20	
	P6	10	05	05	25h	R\$ 3.490,22	R\$ 34.902,20	R\$ 418.826,40	R\$ 3.490,22	R\$ 34.902,20	R\$ 1.163,41	R\$ 11.634,07	R\$ 465.362,67	R\$ 39.338,40	R\$ 3.278,20	
PROFESSOR B	P1 (NÃO HABILITADO)	14	04	10	25h	R\$ 2.403,73	R\$ 33.652,22	R\$ 403.826,64	R\$ 2.403,73	R\$ 33.652,22	R\$ 801,24	R\$ 11.217,41	R\$ 448.696,27	R\$ 33.290,88	R\$ 2.774,24	
	P4	60	05	55	25h	R\$ 2.644,11	R\$ 158.646,60	R\$ 1.903.759,20	R\$ 2.644,11	R\$ 158.646,60	R\$ 881,37	R\$ 52.882,20	R\$ 2.115.288,00	R\$ 162.928,80	R\$ 13.577,40	
	P5	156	36	120	25h	R\$ 2.908,52	R\$ 453.729,12	R\$ 5.444.749,44	R\$ 2.908,52	R\$ 453.729,12	R\$ 969,51	R\$ 151.243,04	R\$ 6.049.722,60	R\$ 483.013,44	R\$ 40.251,12	
	P6	20	12	08	25h	R\$ 3.490,22	R\$ 69.804,40	R\$ 837.652,80	R\$ 3.490,22	R\$ 69.804,40	R\$ 1.163,41	R\$ 23.268,13	R\$ 930.725,33	R\$ 78.676,80	R\$ 6.556,40	
PEDAGOGO	P1	04	02	02	25h	R\$ 2.403,73	R\$ 9.614,92	R\$ 115.379,04	R\$ 2.403,73	R\$ 9.614,92	R\$ 801,24	R\$ 3.204,97	R\$ 128.198,93	R\$ 9.511,68	R\$ 792,64	
	P4	20	10	10	25h	R\$ 2.644,11	R\$ 52.882,20	R\$ 634.586,40	R\$ 2.644,11	R\$ 52.882,20	R\$ 881,37	R\$ 17.627,40	R\$ 705.096,00	R\$ 54.309,60	R\$ 4.525,80	
	P5	80	20	60	25h	R\$ 2.908,52	R\$ 232.681,60	R\$ 2.792.179,20	R\$ 2.908,52	R\$ 232.681,60	R\$ 969,51	R\$ 77.560,53	R\$ 3.102.421,33	R\$ 247.699,20	R\$ 20.641,60	
	P6	06	03	03	25h	R\$ 3.490,22	R\$ 20.941,32	R\$ 251.295,84	R\$ 3.490,22	R\$ 20.941,32	R\$ 1.163,41	R\$ 6.980,44	R\$ 279.217,60	R\$ 23.603,04	R\$ 1.966,92	
COORDENADOR DE TURNO	P4	10	04	06	40h	R\$ 4.365,64	R\$ 43.656,40	R\$ 523.876,80	R\$ 4.365,64	R\$ 43.656,40	R\$ 1.455,21	R\$ 14.552,13	R\$ 582.085,33	R\$ 53.684,40	R\$ 4.473,70	
	P5	65	10	55	40h	R\$ 4.802,20	R\$ 312.143,00	R\$ 3.745.716,00	R\$ 4.802,20	R\$ 312.143,00	R\$ 1.600,73	R\$ 104.047,67	R\$ 4.161.906,67	R\$ 396.614,40	R\$ 33.051,20	
	P6	05	03	02	40h	R\$ 5.762,64	R\$ 78.813,20	R\$ 345.758,40	R\$ 5.762,64	R\$ 28.813,20	R\$ 1.920,88	R\$ 9.604,40	R\$ 384.176,00	R\$ 38.577,00	R\$ 3.214,75	
CUIDADOR	-	50	20	30	40h	R\$ 1.260,73	R\$ 63.036,50	R\$ 756.438,00	R\$ 1.260,73	R\$ 63.036,50	R\$ 420,24	R\$ 21.012,17	R\$ 840.486,67	R\$ 57.174,00	R\$ 4.764,50	
SECRETÁRIO ESCOLAR	-	50	20	30	40h	R\$ 1.397,72	R\$ 69.886,00	R\$ 838.632,00	R\$ 1.397,72	R\$ 69.886,00	R\$ 465,91	R\$ 23.295,33	R\$ 931.813,33	R\$ 64.566,00	R\$ 5.380,50	
MOTORISTA DE TRANS. ESCOLAR	-	15	05	10	40h	R\$ 1.397,72	R\$ 20.965,80	R\$ 251.589,60	R\$ 1.397,72	R\$ 20.965,80	R\$ 465,91	R\$ 6.988,60	R\$ 279.546,00	R\$ 19.369,80	R\$ 1.614,15	
MONITOR DE TRANS. ESCOLAR	-	15	05	10	40h	R\$ 1.260,73	R\$ 18.910,95	R\$ 226.931,40	R\$ 1.260,73	R\$ 18.910,95	R\$ 420,24	R\$ 6.303,65	R\$ 252.146,00	R\$ 17.152,20	R\$ 1.429,35	
NUTRICIONISTA	-	03	01	02	20h	R\$ 2.200,00	R\$ 6.600,00	R\$ 79.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 6.600,00	R\$ 733,33	R\$ 2.200,00	R\$ 88.000,00	R\$ 6.473,52	R\$ 539,46	
PSICÓLOGO	-	04	01	03	20h	R\$ 2.200,00	R\$ 8.800,00	R\$ 105.600,00	R\$ 2.200,00	R\$ 8.800,00	R\$ 733,33	R\$ 2.933,33	R\$ 117.333,33	R\$ 8.631,36	R\$ 719,28	
FONOAUDIÓLOGO	-	02	01	01	20h	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00	R\$ 52.800,00	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00	R\$ 733,33	R\$ 1.466,67	R\$ 58.666,67	R\$ 4.315,68	R\$ 359,64	
SUBTOTAL:													R\$ 33.061.395,07	R\$ 2.685.417,00	R\$ 223.784,75	
TOTAL GERAL:													R\$	35.970.600,82		



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/validar> com o identificador 370030003300380031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 071/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO COM O PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES, PEDAGOGOS E OUTROS PROFISSIONAIS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

1. Despesa anual da folha com a implantação do Projeto de Lei:

	DESPESA DE PESSOAL PROJETADA PARA 2023 (R\$)	DESPESA MENSAL COM AS NOVAS CONTRATAÇÕES	INCREMENTO DA DESPESA ANUAL
DESPESA TOTAL	202.730.892,00	902.410,00	10.828.921,00

Fonte: Secretaria Municipal de Educação (Processo N° 26.706/2022)

2. Despesa anual com o ticket alimentação:

NÚMERO CONTRATAÇÕES	DE	DESPESA MENSAL PROJETADA COM AS CONTRATAÇÕES	DESPESA ANUAL
229 x R\$500,00		114.500,00	1.374.000,00

Fonte: Secretaria Municipal de Educação (Processo N° 26.706/2022)

3. Impacto Financeiro sobre o Orçamento:

	2023	2024	2025
DESPESA TOTAL PROJETADA	12.202.921,00	12.202.921,00	12.202.921,00
RECEITA PREVISTA	477.000.000,00	502.000.000,00	520.000.000,00
IMPACTO PROJETADO	2,56%	2,43 %	2,35%

4. Metodologia de cálculo:

4.1. Para a previsão do Orçamento de 2023 foi considerado o Orçamento elaborado pelo Executivo e que depende de aprovação da Câmara Municipal. Para o Orçamento de 2024 foram considerados um PIB anual de 1,70% e inflação medida pelo IPCA de 3,5% . Para o Orçamento de 2025 foram considerados PIB anual de 2,00% e IPCA de 3,02%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 071/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Fonte: Boletim Focus do Banco Central – Relatório de Mercado,
09.12.2022, publicado em 12.12.2022 €
<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>

5. Cálculo do efeito do pagamento das contratações sobre a despesa com pessoal no exercício de 2023 e nos dois exercícios subsequentes considerando também a despesa gerada com os últimos projetos de lei aprovados:

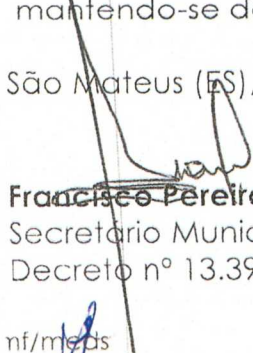
1.RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA PARA 2023	430.000.000,0
2.DESPESA DE PESSOAL PROJETADA PARA 2023 APÓS OS PROJETOS DE LEI APROVADOS NO 3º QUADRIMESTRE	204.573.426,0
3.ÍNDICE ANUAL PREVISTO PARA 2023 (2:1)	47,57%
4.DESPESA DE PESSOAL PROJETADA PARA 2023 COM AS NOVAS CONTRATAÇÕES (204.573.426,00 + 10.828.921,00)	215.402.347,00
5.CÁLCULO DO NOVO ÍNDICE PROJETADO PARA 2023 (4 : 1)	50,09%
6.PROJEÇÃO DO ÍNDICE PARA 2024 215.402.347 : 451.000.000 (RCL 2024)	47,76%
7.PROJEÇÃO DO ÍNDICE PARA 2025 215.402.347 : 468.000.000 (RCL 2025)	46,03%

6. Conclusão:

Com base nos demonstrativos apresentados é possível avaliar que as novas contratações decorrentes do processo seletivo da Educação não causa efeito prejudicial às finanças municipais, podendo a despesa ser absorvida pelo Orçamento do exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes.

No entanto, a despesa provoca uma elevação no índice de despesas de pessoal, caso as projeções para o Orçamento municipal se confirmem, **ultrapassando o limite de alerta de 48,60, estabelecido na LRF**, mas mantendo-se dentro do limite prudencial de 51,30.

São Mateus (ES), 16 de dezembro de 2022


Francisco Pereira Pinto

Secretário Municipal de Finanças

Decreto nº 13.395/2021

nf/mefis

Continua...

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

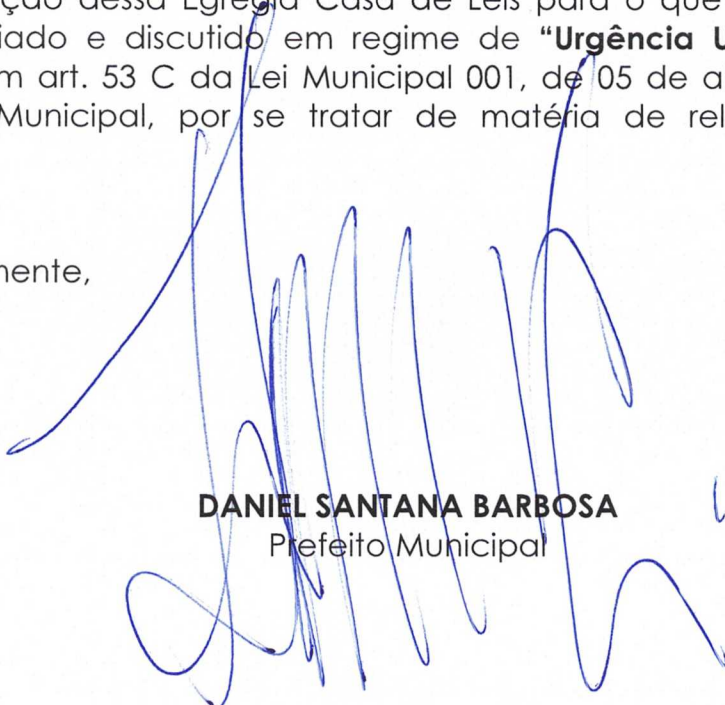
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 071/2022

Assim, pelos motivos expostos, contamos com a participação dessa Egrégia Casa de Leis para o que o Projeto de Lei seja apreciado e discutido em regime de **"Urgência Urgentíssima"**, de acordo com art. 53 C da Lei Municipal 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,



DANIEL SANTANA BARBOSA

Prefeito Municipal

